



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3550, DE 16 DE JUNHO DE 2015

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de LEI Nº 40/2015, de autoria do Edil Pablo Roberto Gonçalves da Silva, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui-se a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, tais como hipermercados e supermercados, a adequarem seus estabelecimentos ao público deficiente visual.

Parágrafo único. Inclui-se nos efeitos desta os hipermercados atacadistas.

Art. 2º Compreende-se a adequação desses estabelecimentos em:

I - organização em braille de nomes, preços, promoções e qualquer outra informação imprescindível para realização do ato da compra de produtos em todos os tipos de estabelecimento comercial citado no artigo anterior;

II - o rebaixamento de calçadas do estabelecimento com rampa acessível ou elevação da via para travessia de pedestre em nível;

III - caberá aos hipermercados a instalação de piso tátil direcional e de alerta ao longo de seu recinto para locomoção mais satisfatória dos deficientes visuais.

Art. 3º A prefeitura terá o prazo o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentação da presente Lei.

Parágrafo único. A partir da regulamentação desta norma, os estabelecimentos comerciais mencionados terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequarem sua organização e estrutura.

Art. 4º A fiscalização das normas previstas nesta Lei será de fiscalização da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON).

Art. 5º O não cumprimento das medidas previstas nesta Lei acarretará multa ao estabelecimento comercial com base no Decreto federal nº 2.181/97.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, EM 16 de junho de 2015.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO, DIA 20/06/2015

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/08/2015